



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Damares Alves

Ofício nº 555/2023 – GSDALVES

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Edifício Principal

Assunto: Correção de inexatidão material em proposição legislativa

Senhor Presidente,

Na condição de relatora do PL nº 5.614, de 2020, comunico a V. Exa. que foi constatada inexatidão material na Emenda nº 1-CAS, apresentada como conclusão do Parecer nº 40, de 2023, aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais e incluído como parte do Anexo do Parecer nº 144, de 2023 – PLEN/SF, que apresenta a redação final da citada matéria.

Posto que o Colegiado da CAS aprovou a Emenda nº 1-CAS como sendo de redação, com a intenção nítida de preservar o mérito do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, faz-se necessário manter a exclusão da citação do inciso I do art. 4º (inciso IV na Casa de Origem) na redação do *caput* do art. 6º da Lei nº 12.319/2010, na forma do art. 2º do PL 5.614/2020.

Assim, é o seguinte o texto a ser retificado:

Onde se lê: “Art. 6º É tarefa privativa dos profissionais com as habilitações descritas no art. 4º desta Lei:”

Leia-se: “Art. 6º É tarefa privativa dos profissionais com as habilitações descritas nos incisos II e III do art. 4º desta Lei:”

Nesse sentido, nos termos do art. 325 do Regimento Interno, solicito a retificação da matéria.

Atenciosamente,

Senadora DAMARES ALVES

*Recd.
e m 03/10/23,
Pacheco
46388*
José Roberto Pente de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto